ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.745/2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DAS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO EVANGÉLICO, INCLUIR PROGRAMAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a participar das despesas com a construção do muro de Cemitério Evangélico, até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Plano Plurianual - período 1998 a 2001, aprovado pela Lei Municipal nº 1.475/97, de 05 de março de 1997, o seguinte programa:

48 - Cultura

48.08 – Construção de Muro no Cemitério.

Objetivo – Este programa visa preservar bens de valor histórico e cultural, objetivando a manutenção do acervo cultural e a memória dos antepassados que fizeram a história do nosso Município.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000, o seguinte programa:

48 – Cultura

48.10 – Construção de Muro no Cemitério.

Objetivo – Este programa visa preservar bens de valor histórico e cultural, objetivando a manutenção do acervo cultural e a memória dos antepassados que fizeram a história do nosso Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2000, com a seguinte classificação orçamentária:

0804.08482461.024 Construção de Muro no Cemitério.

4110 Obras e InstalaçõesR$ 5.000,00

Objetivo – Este programa visa preservar bens de valor histórico e cultural, objetivando a manutenção do acervo cultural e a memória dos antepassados que fizeram a história do nosso Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Servirá de recurso para a cobertura de trata o artigo anterior, a redução da seguinte classificação orçamentária:

0602.16915711.004 VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

4120 Equipamentos e Material PermanenteR$ 5.000,00

Art. 6º - A execução da obra ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Coordenação, Planejamento e Habitação do Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE JUNHO DE 2000.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.